



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº. 665/2024

Jequié – BA, 10 de Outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 019/2024 – “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=1TSB7975000184,
ou=videoconferencia, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.10.10 12:49:43 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Íclitos Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa “**Instituir a Escola Pública de Trânsito baseada na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 515, de 18 de dezembro de 2014, estabelecendo diretrizes para a implantação das Escolas Públicas de Trânsito**”, tem como objetivo promover a educação para a segurança viária de forma sistemática e padronizada em todo o país.

Essa iniciativa visa combater a alta taxa de sinistros e fatalidades no trânsito, reconhecendo a educação como uma ferramenta essencial para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis.

Objetivos da Lei:

A criação da Escola Pública de Trânsito tem como principais objetivos:

- 1. Educação e Formação:** Oferecer uma formação ampla sobre as normas de trânsito, comportamento adequado e prevenção de sinistros de trânsito, abordando não apenas motoristas, mas também pedestres, ciclistas, alunos da rede pública de ensino da zona urbana e rural e a população em geral.
- 2. Padronização do Ensino:** A resolução define critérios que garantem a uniformidade na abordagem educacional, assegurando que todas as escolas da rede pública sigam um padrão de qualidade no ensino.
- 3. Integração de Conteúdos:** Promover uma formação que conte com a legislação de trânsito, direção defensiva, cuidados com a segurança e a importância do respeito mútuo entre todos os usuários das vias.

Impactos Esperados:

- 1. Redução de Sinistros:** Com a educação adequada, espera-se uma diminuição nos índices de sinistros, ferimentos e mortes no trânsito, contribuindo para a segurança viária.
- 2. Cidadania e Conscientização:** A iniciativa promoverá uma cultura de respeito e responsabilidade, onde os cidadãos compreendem seus direitos e deveres no trânsito.
- 3. Acessibilidade e Inclusão:** A padronização e a criação da Escola Pública de Trânsito e a oferta de cursos gratuitos e acessíveis visa democratizar o acesso à educação para todos, especialmente grupos vulneráveis, garantindo que mais pessoas possam se beneficiar das orientações sobre segurança viária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4. Promoção da Mobilidade Sustentável: A educação também incluirá temas sobre alternativas de transporte, incentivando práticas sustentáveis e a utilização de modais menos poluentes.

5. Melhoria na Qualidade do Trânsito: Ao formar cidadãos mais educados e conscientes, espera-se uma melhoria geral na convivência no trânsito, resultando em um ambiente mais seguro e harmonioso.

Em suma, a Resolução CONTRAN nº 515 estabelece uma base sólida para a criação das Escolas Públicas de Trânsito, com o potencial de transformar a educação no trânsito em um pilar fundamental para a segurança viária, beneficiando toda a sociedade.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação, nos termos da Lei Orgânica municipal.

Sirvo-me do ensejo para renovar expressões de mais alta estima e apreço por essa Casa de Leis.

ZENILDO

BRANDAO

SANTANA:917

33103520

Assinado de forma digital por ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=11587975000184,
ou=videoconferencia, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.10.10 12:50:15 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=Prefeito Municipal=



A Comissão de Justiça e Transporte
Para os devidos fins.
Sala das Sessões em 15/10/2024

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

Câmara Municipal de Jequié

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA
Votos Contra:	Votos a Favor
Sala das Sessões em: <u>21/09/2024</u>	Presidente

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA
ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO os dispostos no artigo 74 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CONTRAN nº 515, de 18 de dezembro de 2014 que estabelece critérios de padronização para funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa da vida e ambiental, à sustentabilidade, à educação para o trânsito, garantindo o trânsito em condições seguras, que é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito, sendo uma delas a educação para o trânsito através de seus agentes;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais definidas nos artigos 67 e 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Escola Pública de Trânsito para promover a política nacional de trânsito e executar as ações educativas e cursos destinados ao exercício da cidadania, mobilidade e segurança no trânsito.

Art. 2º- A Superintendente Municipal de Trânsito designará um servidor efetivo de carreira para exercer a função de Diretor Geral, para responder pelo funcionamento e as atividades próprias da escola pública de trânsito.

Art. 3º- Compete à Escola Pública de Trânsito – EPT:

- I. Executar cursos conforme estabelecido em planos e programas de educação de trânsito do respectivo órgão ou entidade executiva de trânsito;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II. Elaborar o seu projeto político pedagógico conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;
- III. Gerenciar dados e informações referentes aos cursos ministrados;
- IV. Disponibilizar material didático de apoio para os cursos;
- V. Propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade para a execução dos cursos;
- VI. Incentivar e promover pesquisas e produção de conhecimento;
- VII. Promover e divulgar as atividades da EPT;
- VIII. Desenvolver atividades permanentes de estudos e pesquisas voltadas para a educação de trânsito, inclusive organizando e mantendo biblioteca especializada;
- IX. Executar avaliações periódicas das ações implementadas;
- X. Administrar, controlar e revisar o banco de questões da prova teórico/técnica;
- XI. Proporcionar a formação continuada para os servidores efetivos, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito;
- XII. Promover a realização de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização para os servidores, bem como oferecer cursos especializados e de capacitação previstas na legislação de trânsito em vigor, além de cursos e eventos de educação e segurança no trânsito para o público em geral.

Art. 4º- O projeto não acarretará no aumento de custos ou importância de valores superiores ao já gastos, isso porque, será contemplado com parcerias e implementado em espaço público já subordinado à Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 5º- A Escola Pública de Trânsito será subordinada à Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

ZENILDO
BRANDÃO
SANTANA:9
1733103520

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDÃO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=11587975000184,
ou=videoconferencia, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.10.10 12:50:45 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2024.

Assessor Legislativo

Comissão de TRANSPORTE

Despacho

Ao Vereador _____ para relatar.

Sala das Comissões em ____ de ____ de 2024.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2024.

Assessor Legislativo

Comissão de JUSTIÇA

Despacho

Ao Vereador Maria Simões para relatar.

Sala das Comissões em 29 de 10 de 2024.

J. Muniz